



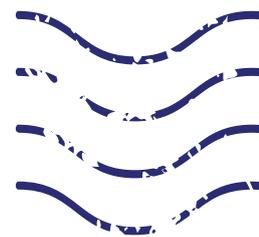
Gotadágua

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXV – Especial Pautas BRK Jaguaribe 2021

CAMPANHA SALARIAL 2021

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA BRK JAGUARIBE 2021/2022



Em 2021 o Sindae completa 35 anos de sua fundação, com uma história incansável de luta e superação pela conquista e garantia de direitos, pela democracia e pela emancipação da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que mobiliza a sociedade em defesa da água como bem público e direito humano essencial e também por um meio ambiente saudável para as futuras gerações. É nesse ano marcante que iniciamos mais uma campanha salarial, num momento difícil para os (as) brasileiros

(as) e baianos (as), que enfrentam ao mesmo tempo a pandemia do Covid-19 e um governo federal que busca atacar as conquistas históricas da sociedade brasileira, tanto trabalhistas quanto civilizatórias. É com esse grande desafio que iniciamos mais uma jornada de luta e, para superar as dificuldades que nos esperam, vamos precisar cada vez mais da união e organização da nossa categoria e da solidariedade da classe trabalhadora, pois ninguém vence nenhuma batalha sozinho. Vamos à luta!

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A BRK JAGUARIBE se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 1.º de maio de 2021 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio/2020 a abril/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A BRK JAGUARIBE se obriga a incorporar aos salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no mês de maio de 2021, a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei N.º 10.101/2.000, A BRK JAGUARIBE, a título de Participação nos Lucros e Resultados, pagará o valor correspondente a 04 (quatro) remunerações a cada empregado em maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na legislação vigente, na elaboração da proposta sobre participação nos lucros e resultados, e a participação de dois (duas) trabalhadores (as), eleitos (as) em assembleia ou votação em urna, para participar da discussão da PLR 2021/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A BRK JAGUARIBE descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente a sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial sobre o acordo de PLR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do Sindicato. Fica ajustado que a BRK JAGUARIBE não fará retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da contribuição assistencial, ao tempo em que reconhece o direito dos (as) trabalhadores (as) à livre organização e o direito de contribuir espontaneamente com a entidade sindical que lhe representa, sendo vedada à BRK JAGUARIBE qualquer ato ou manifestação de desestímulo ou que crie óbice à livre contribuição da categoria para sua representação sindical.

CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a atual sistemática de pagamento e divulgará um calendário anual de pagamento mantendo a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

CLAUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – Fica estipulado que o valor do piso salarial da BRK JAGUARIBE é o valor vigente em abril/2021, acrescido dos reajustes referidos nas cláusulas anteriores, sobre o qual incidirão os mesmos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

CLAUSULA QUINTA – PRÊMIO DE FÉRIAS – A BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) um Prêmio de Férias, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prêmio de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estabelecidos neste acordo para os empregados de turno ininterrupto de revezamento. Para os (as) empregados (as) que laboram em regime administrativo, o Prêmio corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo de média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio de Férias será pago ao (à) empregado (a) dois dias úteis após o seu retorno de gozo de férias ou na data do pagamento da folha, o que primeiro ocorrer, e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do Prêmio para cada dia de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do (a) empregado (a) converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o (a) empregado (a) teria direito caso não optasse pela conversão referida.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurada a percepção deste Prêmio ao (à) empregado (a) que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do (a) empregado (a) com mais de doze meses de relação de emprego, será pago proporcionalmente o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Prêmio de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE – BRK JAGUARIBE garante à (ao) empregada (o) o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela (o) empregada (o), até que seu (s) filho (s) menor (es) atinja (m) o sexto mês de idade. A partir desta idade o reembolso estará limitado a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até seis anos de idade.

CLAUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – BRK JAGUARIBE pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as) que possuam filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por filho (a) nesta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão considerados excepcionais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da BRK JAGUARIBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do filho excepcional necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, A BRK JAGUARIBE compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 7 (sete) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da FOZ BRK JAGUARIBE.

CLAUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – BRK JAGUARIBE reembolsará semestralmente, aos (às) seus (suas) empregados (as), a título de auxílio educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na BRK JAGUARIBE, matriculados em curso de primeiro e segundo grau, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada filho (a), já incluídas nesse valor matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da BRK JAGUARIBE, o auxílio será concedido para o (a) empregado (a) que estiver com a guarda do (a) filho (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – BRK JAGUARIBE se compromete a custear as despesas de seus empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, A BRK JAGUARIBE reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

CLAUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – A BRK JAGUARIBE oferecerá assistência funeral no caso de falecimento de seu integrante e respectivo cônjuge ou companheiro (a), ou, ainda, de seu dependente, nos termos da legislação previdenciária vigente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral à pessoa legalmente habilitada.

CLAUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ADMINISTRATIVO – A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A BRK JAGUARIBE aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 1 hora e 30 minutos (uma hora e meia) para seus empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela BRK JAGUARIBE, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pela BRK JAGUARIBE o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO – Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos (as) empregados (as) vinculados à área de operações da BRK JAGUARIBE poderá obedecer ao regime denominado 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho, com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada A BRK JAGUARIBE deverá pagar a hora suprimida observando o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventualidade de trabalho em domingos e feriados fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO QUARTO – O excesso da carga semanal, quando decorrente da troca de turno, não implicará em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO QUINTO – BRK JAGUARIBE se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela empresa para participação em cursos e treinamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BRK JAGUARIBE envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno por interesse exclusivo da BRK JAGUARIBE serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), com a

mesma base de cálculo estabelecida no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo interesse do (a) empregado (a) e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes, sendo que cada hora extra trabalhada corresponderá a duas horas de folga.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO AO TRABALHO – Ao (à) empregado (a) chamado (a) em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, A BRK JAGUARIBE pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO – A BRK JAGUARIBE se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do (a) empregado (a) ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS / INÍCIO – BRK JAGUARIBE continuará consultando os (as) empregados (as) para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à BRK JAGUARIBE conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados (as) que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE – Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) empregado (a) substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE – BRK JAGUARIBE continuará fornecendo vale transporte aos (às) seus (suas) empregados (as) interessados (as), conforme legislação vigente, desde que o empregado assine o formulário de solicitação deste benefício.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO – A BRK JAGUARIBE fornecerá, mensalmente, vale alimentação e/ou refeição no valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia trabalhado, ou seja, 22 (vinte e dois) por mês, sem ônus para o (a) empregado (a).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – BRK JAGUARIBE pagará aos (às) empregados (as) despedidos (as) sem justa causa, com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na BRK JAGUARIBE, uma indenização especial equivalente a três meses de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

CLAUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA – BRK JAGUARIBE complementar o salário dos (as) empregados (as) afastados (as) para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia, e até 180º (centésimo octogésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para 270 (duzentos e setenta) dias de afastamento, a critério do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, para até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias de afastamento, a critério da BRK JAGUARIBE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência de alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no caput desta cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A complementação prevista no caput e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula será extensiva aos (às) empregados (as) afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes (as) empregados (as) as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – BRK JAGUARIBE fará adiantamento ao (à) empregado (a) em gozo de auxílio doença e/ou acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), sem ônus para os mesmos, assistência médico-odontológica, incluída a assistência psiquiátrica e psicológica, as terapias físicas, compreendendo a fisioterapia nas suas diferentes modalidades, a reeducação postural global e as terapias alternativas (acupuntura, hidroterapia, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da garantia supra cobre todo o período de duração da relação de emprego, para os (as) trabalhadores (as) da ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa garantirá o custeio integral das despesas com medicamentos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE – BRK JAGUARIBE manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos (às) empregados (as), as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural: 30 (trinta) vezes o salário base;
- b) Morte Acidental: 55 (cinquenta e cinco) vezes o salário base;
- c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 60 (sessenta) vezes o salário base;
- d) Invalidez Permanente Total por Doença: 65 (sessenta e cinco) vezes o salário base;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A BRK Jaguaribe descontará e encaminhará ao Sindicato, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos seus em-

pregados que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do Sindicato. Fica ajustado que a BRK Jaguaribe não fará retenção e recolhimento do valor daqueles (as) trabalhadores (as) que não manifestarem anuência com o pagamento da contribuição assistencial, ao tempo em que reconhece o direito dos (as) trabalhadores (as) à livre organização e o direito de contribuir espontaneamente com a entidade sindical que lhe representa, sendo vedada à EMPRESA qualquer ato ou manifestação de desestímulo ou que crie óbice à livre contribuição da categoria para sua representação sindical.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA E DATA BASE – Fica mantida a data base de 1º de maio de 2021 e o presente acordo coletivo de trabalho vigorará até 30 de abril de 2023, devendo suas vantagens ser estendidas integralmente a todos (as) os (as) empregados (as) da BRK JAGUARIBE admitidos (as) neste período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cláusulas contratuais que revoguem ou alterem vantagens de feridas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.



EXPEDIENTE

Gotad'água

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e
Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;
Responsabilidade: Diretoria Executiva;
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700
Email: secretaria@sindae-ba.org.br

siga-nos:  /sindaeba  /sindaeba  @sindaebahia  /user/sindaeba